DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13524/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9637/2023
PROTOCOLO	: 2275464
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: TONY DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da transferência para reserva remunerada, a pedido, do servidor Tony de Oliveira, ocupante do cargo de Tenente Coronel Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 14), manifestou-se pela legalidade do ato de concessão.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 15).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 864/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 11.248, de 23 de agosto de 2023 (peça 11), encontra-se devidamente formalizado, com proventos integrais, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, I, art. 89, I, art. 90-B, I, “a” e “b”, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição acostada (peça 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 9 (nove) meses e 3 (três) dias	12.683 (doze mil, seiscentos e oitenta e três) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – declarar a **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada, a pedido, apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS